



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

Institui o Programa “KIT NATALIDADE”, que tem como objetivo acolher a gestante e recém-nascidos e proporcionar dignidade desde o nascimento.

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Kit Natalidade”, que tem como objetivo acolher recém-nascidos e proporcionar a esses e seus familiares dignidade desde o nascimento, com o fornecimento de um “Kit Natalidade”.

Art. 2º Terá direito ao “Kit Natalidade” a gestante em situação de vulnerabilidade que residir neste Município e fizer pré-natal na rede pública de saúde, que fornecerá dados necessários para o recebimento do “Kit Natalidade”.

Parágrafo único – A quantidade de “Kit Natalidade” será fornecida de acordo com a quantidade de bebês em cada gestação, considerando a possibilidade de gestação múltipla ou gemelar.

Art. 3º Para atendimento ao disposto benefício a gestante deverá:

- I. Comparecer as consultas agendadas pelo médico;
- II. Apresentar o cartão de gestante atualizado com as consultas realizadas;
- III. Estar inscrita no Cadúnico.

Art. 4º O “Kit Natalidade” será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e será composto no mínimo pelos seguintes itens: sabonete, pomada para assaduras, shampoo, álcool etílico 70%, cotonete, algodão, 90 fraldas descartáveis (considerando o peso e tamanho do bebê), fraldas de tecido, bolsa/mala para o bebê, trocador, toalhas de banho, roupinhas, cueiros, mijão, body, cobertor, pares de meias e luvas, sapatinho, mamadeira, banheira, jogo de lençol e fronha (berço) e demais itens necessários.

Art. 5º A gestante receberá o “Kit Natalidade” a partir do 5º mês da gestação, de acordo com a previsão médica para o parto, e mediante a apresentação do cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 18 de março de 2024.

**SHEILA FARIA DOS SANTOS**  
Vereadora/Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

O Anteprojeto de Lei em questão, propõe entregar a gestantes um “Kit Natalidade” com itens básicos para auxiliar as mães nos primeiros dias do bebê. Nossos últimos anos foram anos de crise na área da saúde e na área econômica que desestruturou famílias.

Diante desse quadro é evidente que a população feminina sofre com falta de cuidados sanitários e acompanhamento adequado durante a gestação e pós-parto.

Visando amenizar essa realidade o projeto intenta ajudar as gestantes que não possuem condições financeiras para adquirir enxoval do bebê, seja pela falta de recursos, conflitos familiares somados a gestações não planejadas.

O Kit Natalidade, ainda que simples, pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliam na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

É proposto ainda que a quantidade de “Kit Natalidade” será fornecida de acordo com a quantidade de bebês em cada gestação, considerando a possibilidade de gestação múltipla ou gemelar.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossa Excelência para que esta proposta seja devidamente analisada e discutida, visando a melhoria contínua de nossos serviços públicos e o reconhecimento adequado da dedicação dos servidores municipais.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao tema.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 18 de março de 2024.

**SHEILA FARIA DOS SANTOS**  
Vereadora/Autora

